



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 30/10/17
J.R. Mendes
Presidente

Ofício 179 /PMC/GP/2017

Colniza-MT, 23 de junho de 2017.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei nº. 027/2017, que dispõe sobre a “Criação no âmbito do Município de Colniza da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas - CFROP, tornando-a permanente e dá outras providências, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23/06/2017
Hora: 12:39
Protocolo Nº 505
<i>L. S. Bangu</i>

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 027/2017

Aprovado por unanimidade
Colniza-MT, 23/06/2017
Presidente
E. Mendes

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 027/2017** em anexo, que dispõe sobre a “Criação no âmbito do Município de Colniza da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas - CFROP, tornando-a permanente e dá outras providências”.

O objetivo do presente projeto é a criação da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas – CFROP, com o intuito de dar maior transparência e celeridade no recebimento das obras públicas, a fim de atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Ressalta-se que com tal premissa, estar-se-á buscando atender aos anseios da sociedade, que espera do Poder Executivo transparência no trato da coisa pública, o que se almeja com a implantação deste projeto de Lei, que caso for aprovado contribuirá para o desenvolvimento do Município.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob commento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 23 de junho de 2017.

Respeitosamente,


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA

Data:	23/06/2017
Hora:	12:39
Protocolo N°	505
Banza	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovação por Unanimidade
Colniza-MT, 30/10/17
Presidente
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

“Cria no âmbito do Município de Colniza a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas - CFROP, tornando-a permanente e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA
ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Executivo Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas – CFROP, cujas atribuições e remuneração serão disciplinados por esta lei.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas – CFROP, será composta por até 03 (três) membros, sendo exclusivamente:

I - servidores efetivos de ilibada reputação e notória experiência no serviço público;

II - que não estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, ou outros procedimentos investigatórios internos da Administração;

III - estejam lotados em cargos com formação escolar equivalente, ou superior, ao de técnico administrativo.

Parágrafo único. É obrigatória a nomeação de servidor lotado/comissionado no cargo de engenheiro civil na composição dos membros desta comissão.

Art. 3º - Os membros da CFROP serão nomeados mediante Portaria do Executivo Municipal, obedecendo-se ao disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Observado o art. 2º desta Lei, os atos do Executivo para os fins almejados, serão de livre nomeação e exoneração, em obediência aos critérios de conveniência e discricionariedade da Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Aprovado por unanimidade
Colniza-MT 30/10/14
Presidente

Art. 4º - A CFROP, terá natureza de comissão permanente, e os seus membros farão jus à gratificação por participação e realização dos trabalhos da comissão, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, além das diárias para deslocamento fora da sede do município conforme legislação em vigor, enquanto durar a sua nomeação.

Art. 5º - Constituem atribuições precípuas da CFROP:

I - acompanhar, vistoriar e fiscalizar periodicamente todas as etapas de execução das obras públicas contratadas pelo Município;

a) – a fiscalização enunciada neste inciso independente da fiscalização realizada pela controladora interna.

II - emitir relatórios circunstanciados, laudos e pareceres de suas vistorias;

III - proceder, ao final da execução da obra ou etapa, quando solicitado pela Administração Municipal, o recebimento final ou parcial, se for o caso, em caráter provisório para averiguação de eventuais pendências, impropriedades e irregularidades;

IV - proceder ao recebimento final da obra, após o saneamento dos questionamentos suscitados no recebimento provisório, ou a recusa da obra, opinando pela inexequção total ou parcial mesma;

V - recomendar ajustes nos procedimentos de execução e na utilização de tipos materiais na obra.

Art. 6º - A Comissão, tendo em vista a natureza de seus pareceres, laudos e relatórios, é solidariamente responsável com o Prefeito Municipal pelo recebimento de obras em desconformidade com as exigências legais, com o projeto básico e executivo e com as especificações dos órgãos fiscalizadores dos entes convenentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAC, por meio de anulações e suplementações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e será regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Aprovado por unanimidade
Colniza-MT, 23/10/17
Presidente
[Signature]

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afiação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.